



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

Comunicado

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041.2022 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARMAS PARA USO INSTITUCIONAL PARA A GUARDA CIVIL CONFORME RECURSO FEDERAL, CONVENIO SICONV 880193/2018 E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO TERMO DE REFERENCIA COM APLICAÇÃO DAS COTAS ABERTAS E RESERVADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 48, INCISO III DA LC Nº 123/2006. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Com nossos cordiais cumprimentos, **COMUNICAMOS** que em 06.04.2022, o ordenador de despesa com base no parecer jurídico de nº 688 e por todo o exposto no processo **INDEFERIU** a impugnação da empresa **TAURUS ARMAS S.A.**

Deste modo, fica confirmada a sessão, e fica apensada as considerações da Secretaria, bem como parecer jurídico.

Agradecendo desde já pela atenção dispensada, estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.


KARINA DE ANDRADE MACHADO
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA



MEMORANDO Nº 58/2022/SMSP

Do Secretário Municipal de Segurança Pública de Itapetininga/SP,
Sr. Cel. PM/SP Benedito Tadeu Galende,
Ao Setor de Licitação.

Ref. Resposta à impugnação TAURUS ARMAS S.A. - Pregão Eletrônico
Internacional nº 041/2022 - Edital nº 045/2022.

Em resposta à impugnação referente ao anexo I do Termo
de referência do Edital nº 045/2022, que menciona "Alça mira fixa com sistema
três pontos, acabamento teniferizado ou fosco SA/DA", em que requer a
supressão do termo SA/DA.

1 – Resposta à impugnação

A Portaria nº 130, de 15 de abril de 2020 do Ministério da
Justiça e Segurança Pública aprovou a norma técnica atinente a pistolas calibre
9x19mm e .40 S&W para utilização policial e no item 4.6 traz o conceito do termo
strike fire o qual engloba as armas com sistema de percussão que não possui
cão, podendo funcionar em ação simples, dupla, ou híbrida a depender do
modelo.

2 – Assim, pelo termo *strike fire* já compreender as outras
formas de funcionamento do armamento, indefiro o pleito da requerente, pois
não há razão para a supressão da expressão ora solicitada.

Itapetininga, 06 de abril de 2022.

Cel. Ruy PMESP BENEDITO TADEU GALENDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Secretaria de Negócios Jurídicos e Patrimônio

Praça dos Três Poderes, 1000, Jardim Marabá, Itapetininga - SP, CEP 18.213-900
Telefone: (16) 3376-9642

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E PATRIMÔNIO
PARA: DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS/SETOR
DE LICITAÇÃO

**Assunto: Protocolo nº 49264/1/2021 – Interessado: TAURUS ARMAS S.A.
Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 41/2022 – Processo Nº 49264/2021 – Objeto:
AQUISIÇÃO DE ARMAS PARA USO INSTITUCIONAL PARA A GUARDA CIVIL CONFORME
RECURSO FEDERAL, CONVENIO SICONV 880193/2018 E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE
NO TERMO DE REFERÊNCIA COM APLICAÇÃO DAS COTAS ABERTAS E RESERVADAS,
NOS TERMOS DO ARTIGO 48, INCISO III DA LC Nº. 123/2006. – SECRETARIA MUNICIPAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA.**

Parecer nº 688/2022

Trata-se de expediente administrativo encaminhado pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, para análise quanto à Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 41/2022, oferecida pela empresa supramencionada, conforme documentos anexos.

Da análise do expediente administrativo em pauta, depreende-se que houve a abertura de certame licitatório visando a aquisição de armas para uso institucional para a guarda civil, cuja sessão de abertura foi designada para o dia 07 de abril de 2022, às 09:30 horas, por meio do Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço <http://comprasbr.com.br>.

A impugnação foi protocolada pela empresa citada em 04/04/2022.

Desta forma, após manifestação técnica da Secretaria Municipal de Segurança Pública o processo foi remetido para análise por esta Secretaria. É o que importa relatar. Passo a tecer as considerações pertinentes.

De início, ressaltamos que a presente análise cinge-se aos aspectos legais que permeiam o tema, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária e demais questões não ventiladas ou que exijam exercício de conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de cálculos e valores, os quais não competem a este órgão.

A impugnante insurge-se contra disposições do instrumento convocatório, sob o fundamento de que importam em restrição ao caráter competitivo do certame, em ofensa ao art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993 e aos princípios que norteiam o processo licitatório.

Aduz que a disposição constante do item Termo de Referência – Descrição, tomará as propostas mais onerosas, pois à mingua de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Secretaria de Negócios Jurídicos e Patrimônio

Praça dos Três Poderes, 1000, Jardim Marabá, Itapetininga – SP, CEP 18.213-900

Telefone: (15) 3376-9842

justificativa técnica menciona *"Alça mira fixa com três pontos, acabamento teniferizado ou fosco SA/DA"*.

Além disso, salienta que a própria descrição menciona o funcionamento Percursor lançado Striker Fire, sendo assim o armamento não poderia ser SA/DA.

Desta feita, os autos foram previamente submetidos à análise da Secretaria Municipal de Saúde, que, em manifestação técnica, opinou pelo indeferimento da impugnação. Consignou, na oportunidade, no que respeita ao item impugnado, que nos termos da Portaria nº 130, de 15 de abril de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o conceito de *strike fire* é definido como *"as armas com sistema de percussão que não possui cão, podendo funcionar em ação simples, dupla, ou híbrida a depender do modelo"*.

Entendem que por conter no termo de referência o termo *strike fire* já estão compreendidas as outras formas de funcionamento do armamento e ao que parece ainda o da empresa impugnante, inclusive, não sendo necessário a exclusão do termo "SA/DA".

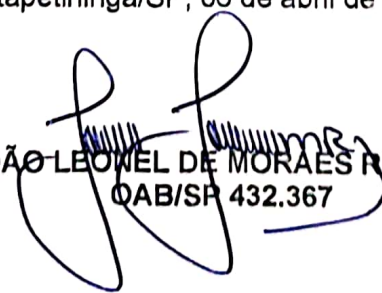
Desta forma, opinaram pela improcedência da impugnação, bem como pela manutenção do instrumento convocatório, tal como lançado.

Portanto, verifica-se que houve manifestação técnica da Secretaria interessada, abordando todos os questionamentos constantes das impugnações. Considerando que as razões da impugnação fundamentam-se em questões de ordem eminentemente técnica, e que este órgão de assessoramento jurídico não possui competência para avaliar tais quesitos, deixo de emitir posicionamento quanto ao mérito do recurso.

Desta forma, considerando que não se vislumbram quaisquer irregularidades no instrumento convocatório, sob o aspecto legal, e que houve manifestação técnica da Secretaria interessada quanto aos aspectos técnicos suscitados, opina-se pelo indeferimento da impugnação apresentada

É o parecer, s.m.j.

Itapetininga/SP, 06 de abril de 2022.


JOÃO LEONEL DE MORAES RIBEIRO
OAB/SP 432.367